PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

EMENTA: Institui no Município de Pato Branco o Projeto Chá de Fralda Social.

AUTOR: Rodrigo José Correia - União Brasil

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 10/01/2025

RELATOR: Alexandre Zoche

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O presente relatório tem como objetivo analisar o Projeto de Lei que institui o "Projeto Chá de Fralda Social" no Município de Pato Branco, destinado ao atendimento de gestantes e famílias com bebês de até seis meses de vida, que estejam inscritas no Cadastro Único do Município. O projeto visa oferecer suporte e recursos essenciais para o cuidado dos recém-nascidos, promovendo a integração e o fortalecimento dos vínculos familiares.

O "Projeto Chá de Fralda Social" surge como uma iniciativa importante para atender a uma demanda social crescente, especialmente em tempos de dificuldades econômicas. A entrega de um “Kit Natalidade” composto por itens essenciais, como fraldas, roupas e produtos de higiene, representa um apoio significativo para as famílias em situação de vulnerabilidade. Além disso, o projeto propõe a realização de palestras sobre temas relevantes, como prematuridade, gestação e aleitamento materno, contribuindo para a educação e conscientização das famílias.

O projeto estabelece que:

- O "Projeto Chá de Fralda Social" será realizado duas vezes ao ano, em datas a serem definidas pelo Poder Executivo Municipal.

- O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficará responsável pela entrega dos “Kits Natalidade”.

Assinado por 5 pessoas: ALEXANDRE ZOCHE, ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI, FABRICIO PREIS DE MELLO, EDUARDO ALBANI DALA COSTA e RAFAEL FOSS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/2111-1039-9E8A-01A5 e informe o código 2111-1039-9E8A-01A5

- A composição do “Kit Natalidade” poderá ser ajustada conforme a disponibilidade de recursos e as necessidades das famílias beneficiárias.

Os benefícios do projeto são evidentes:

- Apoio às Famílias: O fornecimento de itens essenciais para o cuidado do bebê pode aliviar a carga financeira das famílias, permitindo que elas direcionem recursos para outras necessidades.

- Promoção da Saúde: As palestras e orientações sobre gestação e aleitamento materno podem contribuir para a saúde e bem-estar das mães e bebês.

- Fortalecimento de Vínculos: A proposta de integração entre as famílias promove um ambiente de apoio mútuo e troca de experiências.

O "Projeto Chá de Fralda Social" representa uma iniciativa louvável e necessária para o Município de Pato Branco, alinhando-se aos princípios de assistência social e promoção da saúde. A implementação do projeto poderá trazer impactos positivos significativos para as famílias atendidas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e fortalecimento da rede de apoio social.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

Em conformidade coma a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, estabelece normas sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal. Na avaliação técnica legislativa dessa lei, considerou-se alguns pontos importantes como clareza e objetividade, a lei em questão foi redigida de forma clara e objetiva, evitando ambiguidades. A Lei Complementar n.º 95 busca garantir que as normas sejam compreensíveis, o que é um aspecto positivo da técnica legislativa. O projeto de Lei nº 3, de 10 de janeiro de 2025 apresenta uma estrutura organizada, a norma está coerente internamente e com o ordenamento jurídico, a lei respeita os princípios da legalidade e da hierarquia das normas, fundamentais para a segurança jurídica.

III - VOTO DO RELATOR

Assinado por 5 pessoas: ALEXANDRE ZOCHE, ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI, FABRICIO PREIS DE MELLO, EDUARDO ALBANI DALA COSTA e RAFAEL FOSS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/2111-1039-9E8A-01A5 e informe o código 2111-1039-9E8A-01A5

Em face do exposto, considerando a relevância da matéria, ao reconhecer a importância do apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social, especialmente em um momento tão delicado e especial como a chegada de um novo membro, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar de toda a família e demonstrando o compromisso do nosso município em cuidar dos mais necessitados, promovendo a dignidade e o respeito às famílias, o voto desta relatoria é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Nº 3, de 10 de janeiro de 2025, recomendando sua tramitação e consequente aprovação pelo plenário desta Casa Legislativa.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, composta pelos vereadores presidente da Comissão Alexandre Zoche - PRD, Anne Cristine Gomes da Silva - PSD, Eduardo Albani Dala Costa - Republicanos, Fabrício Preis de Melo - PL , Rafael Foss - União Brasil, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 24 de fevereiro de 2025, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei Nº 3, de 10 de janeiro de 2025.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 5 pessoas: ALEXANDRE ZOCHE, ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI, FABRICIO PREIS DE MELLO, EDUARDO ALBANI DALA COSTA e RAFAEL FOSS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/2111-1039-9E8A-01A5 e informe o código 2111-1039-9E8A-01A5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2111-1039-9E8A-01A5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ALEXANDRE ZOCHE (CPF 044.XXX.XXX-05) em 25/02/2025 16:11:52 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI (CPF 855.XXX.XXX-49) em 25/02/2025 16:48:07 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- FABRICIO PREIS DE MELLO (CPF 047.XXX.XXX-43) em 25/02/2025 17:09:57 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 25/02/2025 19:38:28 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RAFAEL FOSS (CPF 081.XXX.XXX-23) em 26/02/2025 10:02:32 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/2111-1039-9E8A-01A5